



**Processo** : E - 18273 / 2023  
**Data/Hora** : 23/10/2023 - 16:07:32  
**Assunto** : RECURSO ADMINISTRATIVO  
**Departamento** : PROTOCOLO-PROTOCOLO GERAL  
**Endereço Ação** :  
**Requerente** : VIAÇÃO PIRASSUNUNGA LTDA  
**Endereço** : Rua Dos Lemes, 971 - Box 22 - Centro - 13630-137 -  
Pirassununga - Sp  
**Telefone** :  
**E-mail** :  
**C.N.P.J / C.P.F** : 53.805.594/0001-74  
**Operador** : CARLOS EDUARDO SANTOLIN MARCHESINI  
Celular:  
Inscr. / R.G:

Vem mui respeitosamente, requerer a V.Exa. que se digne:

ENCAMINHA RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2023, CONFORME O QUE SEGUE EM ANEXO.

Nestes termos  
p. deferimento  
Mococa, 23 de Outubro de 2023.

CARLOS EDUARDO SANTOLIN MARCHESINI  
Responsável atual pelo Processo

O Requerente

Prefeitura Municipal de Mococa  
Rua XV de novembro, 360 Centro Mococa SP

ILUSTRÍSSIMO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA (SP)

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2023  
RECURSO ADMINISTRATIVO

**VIACÃO PIRASSUNUNGA LTDA...**

já devidamente qualificada nos Autos do Edital da Concorrência Pública sob nº 02/2023, que trata da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** da delegação do serviço público de Transporte Coletivo Urbano retromencionada, vem, mui respeitosamente, neste ato por seu representante legal, consubstanciado no Art. 109 e 110 da Lei 8666/93, interpor seu **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face da **Decisão de Classificação de todas as participantes**, pelas seguintes razões de fato e de Direito a seguir arguidas, o que se expõe:


**EXPONDO:**

**I. DAS RAZÕES RECURSAIS:**

1. Doravante, irão ser expostos – por Concorrente – as matérias que devem ser observadas quanto à inabilitação das demais concorrentes, e que fatalmente irão alterar a Decisão prolatada pela R. Comissão de Licitações, consoante abaixo se explicita:

**a) EXPRESSO FENIX VIAÇÃO LTDA.**

Rua dos Lemes, n.º 971, Box 22 - Centro, Pirassununga - SP - CEP 13.630-137  
Fone 19 35654400  
ENDEREÇO PARA COBRANÇA E CORRESPONDÊNCIA: Caixa Postal 78  
CGC: 53.805.594/0001-74  
Inscrição Estadual: 536.028.657.110 - Inscrição Municipal: 003.766



**1.1** Observando a documentação de habilitação entregue pela licitante EXPRESSO FENIX, inegavelmente seu Balanço Patrimonial apresenta uma situação deveras “estranha”, vez que traz em seu Balanço Patrimonial algumas contas que, ao mínimo, levam a seríssimas dúvidas, em especial quanto a seriedade das peças contábeis.

E mais, se subtraídas essas rubricas de natureza duvidosa, a citada licitante não atinge as exigências econômicas financeiras exigidas tipicamente nas licitações, o que traz ainda mais a impressão de que podem ser ajustes visando, apenas, melhorar a performance frete ao Edital e suas exigências.

**1.2** Observando-se a documentação de fls 671, nota-se que a Expresso Fenix apresenta os seguintes cálculos quanto aos índices exigidos no Edital e seus anexos:

*In Verbis*

Item	Grupo e Contas	Valor (R\$)
1	ATIVO	R\$ 199.795.115,50
2	Ativo Circulante	R\$ 145.467.738,24
3	Realizável a Longo Prazo	R\$ 248.349,21
4	PASSIVO	R\$ 199.795.115,50
5	Passivo Circulante	R\$ 17.667.238,71
6	Exigível a Longo Prazo	R\$ 55.875.071,03
7	Patrimônio Líquido	R\$ 126.252.805,76

ÍNDICE	Índice Calculado
Índice de Liquidez Corrente ( ILC)	8,23
Índice de Liquidez Geral (ILG)	1,98
Grau de Endividamento (GE)	0,37

**1.3** Contudo, ao observar o Balanço Patrimonial de fls 672 a 690, nota-se que dentre os Ativos circulantes as “anomalias” em comentam saltam aos olhos.

Primeiramente, o Ativo Circulante possui duas “contas” no Balanço Patrimonial da licitante Fênix, com valore completamente diferentes, o que – *de per si* – já é estranhíssimo. Parcialmente transcreve-se os dois trechos do citado banlanço, donde aparecem essas “contas” do Ativo Circulante:

***In Verbis***

ATIVO	R\$ 1.612.393,34	R\$ 3.007.043,50
ATIVO CIRCULANTE		

(fl 672)

CEP CC: 00901870-0 EF Cudatav	R\$ 93.977.029,97	R\$ 142.460.694,74
ATIVO CIRCULANTE	R\$ 73.361.885,42	R\$ 113.691.380,72
CREDITOS		

(fl 673)

Qual seja, a mesma conta apresentada no mesmo Balanço, com valores completamente divergentes. Qual deles estaria correto? Será que algum dos dois? A dúvida na sua qualidade e correção já reina.

**1.4** Mas, a questão pode piorar muito quanto analisadas as rubricas que compõe essa “segunda” contam do Ativo Circulante. Abaixo junta-se uma parte da peça de Balanço para que seja possível explicar:

***In Verbis***

CEP CC: 00901870-0 EF Cudatav	R\$ 93.977.029,97	R\$ 142.460.694,74
ATIVO CIRCULANTE	R\$ 73.361.885,42	R\$ 113.691.380,72
CREDITOS	R\$ 73.361.885,42	R\$ 113.691.380,72
CONTAS A RECEBER	R\$ 6.249.185,42	R\$ 2.901.380,72
Duplicatas a receber	R\$ 32.700,00	R\$ 30.000,00
Caucoes e Depositos	R\$ 67.080.000,00	R\$ 110.760.000,00
Duplicatas e Faturas a receber		

Nota-se que a conta desse segundo Ativo Circulante é de R\$ 113.691.380,72, a qual é composta por uma conta com título de “Duplicatas e

Faturas” a receber, a qual seria de R\$ 110.760.000,00. Aliás, é exatamente essa conta que gera o alavancamento das contas do Balanço Patrimonial, no tocante ao ativo circulante.

À guisa de maiores explicação vez que a peça contábil está apresentada de forma sintética, temos que essas contas devem ser produto de alguma expectativa de faturamentos em contratos públicos, que pelos atestados e demais e informações, devem ser inerentes ao transporte urbano de passageiros.

Logo, lançar no Balanço Patrimonial desta Licitante, em seus ativos, créditos **”futuros”** oriundos de contratos públicos de transporte de passageiros, em especial do urbano, é pratica completamente descabida, vez que: não há qualquer certeza ou mesmo probabilidade de exatidão nos valores lançados. Não se tem como “obrigar” pessoas a embarcarem nos serviços urbanos, visando constituir suas receitas. Portanto, incorreta a prática contábil, vez que a receita é completamente incerta, não possuindo qualquer título de crédito ou mesmo liquidez, para estar nas peças contábeis.

E, interessante de se observar: se retirada da Balanço esses possíveis créditos, nota-se que a licitante Fenix não possui os coeficientes de liquidez exigidos.

**1.5** Mais ainda, observado o Ativo Circulante dessa licitante, nota-se que a mesma tem expectativa de recebimentos nos próximos 12 (doze) meses – curto prazo, de 145 milhões de reais. Oras, pela DRE juntada as fls 685, nota-se que as receitas brutas foram de 112 milhões, qual seja: como a mesma se sustentou no exercício findo (2022), vistos que dos seus recebimentos, quase tudo estava nas mãos de seus devedores?

Esses fatos, apenas demonstram que não são críveis as contas do Balanço Patrimonial da licitante Fênix, e uma vez extirpada das contas os possíveis créditos correlatos a exercícios futuros dos contratos públicos da licitante Fênix, a mesma não atinge os índices de liquidez exigidos no Edital, e deveria ser, portanto, INABILITADA a prosseguir no certame.

b)

**CAF TRANSPORTES LTDA.**

**1.6** Quanto a Licitante CAF, nota-se que seu Balanço Patrimonial contém uma falha, que além de ofender as normas técnicas, deixa claro que a mesma desatende o Edital de licitações e suas exigências correlatas, em especial quanto às exigências econômico-financeiras.

Para a compreensão da questão, é necessário primeiramente que se proceda à alguns esclarecimentos quanto às determinações da norma técnica contábil, que deixa cristalina a possível “manobra” contábil existente no Balanço Patrimonial da licitante CAF.

**1.7** Neste sentido, vale desde início destacar o determinado na Norma Brasileira de Contabilidade (NBC T XX – Conteúdo e Estrutura das Demonstrações Contábeis)<sup>1</sup>.

A citada norma contábil estabelece as seguintes premissas, abaixo transcritas:

***In Verbis***

“ (...)

2. Esta norma deve ser adotada na elaboração das demonstrações contábeis previstas e atendendo as exigências da legislação societária.

(...)

9. Os seguintes termos são usados nesta Norma com os significados abaixo descritos:

Balanço Patrimonial é a demonstração contábil destinada a evidenciar, qualitativa e quantitativamente, em determinada data, a posição patrimonial e financeira da entidade. Os elementos diretamente relacionados com a mensuração da posição patrimonial financeira são ativos, passivos e patrimônio líquido.

Ativo é um recurso controlado pela entidade como resultado de eventos passados e do qual se espera que resultem futuros benefícios econômicos e o seu potencial

---

<sup>1</sup> [RESOLUÇÃO CFC N° 686/90](#)

em contribuir, direta ou indiretamente, para o fluxo de caixa ou equivalentes de caixa para a entidade.

Passivo é uma obrigação presente da entidade, derivada de eventos já ocorridos, cuja liquidação se espera que resulte em saída de recursos capazes de gerar benefícios econômicos.

(...)

Demonstração do Resultado é a demonstração contábil destinada a evidenciar a composição do resultado formado em determinado período de operações da entidade.

(...)

### **Demonstrações Contábeis**

10. As demonstrações contábeis compreendem:

- (a) Balanço Patrimonial;
- (b) Demonstração do Resultado;
- (c) Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados;
- (d) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido;
- (e) Demonstração dos Fluxos de Caixa; e
- (f) Demonstração do Valor Adicionado.”

**1.8** Especificamente quanto ao Balanço Patrimonial, as citada Norma Técnica, assim estabelece:

#### ***In Verbis***

“11. O balanço patrimonial elaborado de acordo com esta Norma deve conter como ativo, passivo e patrimônio líquido itens que satisfaçam as definições apresentadas no item 9.

12. As contas do ativo devem ser dispostas em ordem decrescente de liquidez dos elementos nela registrados e as contas do passivo devem ser dispostas em ordem crescente dos prazos de exigibilidade, estabelecidos ou esperados, observando-se iguais procedimentos para os grupos e os subgrupos.

13. São classificados em grupos do Circulante os ativos e passivos desde que os prazos esperados de realização dos direitos e os prazos das obrigações,

estabelecidos ou esperados, situem-se até o término do exercício subsequente à data do balanço patrimonial.

14. Na entidade em que o ciclo operacional tiver duração maior que o exercício social, a classificação no Circulante ou Não Circulante deve ter por base o prazo desse ciclo.

15. São classificados, respectivamente, em grupos de Ativo Não Circulante e de Passivo Não Circulante, os ativos e passivos desde que os prazos esperados de realização dos direitos e os prazos das obrigações estabelecidos ou esperados, situem-se após o término do exercício subsequente à data do balanço patrimonial.”

**1.9** Por sua vez, quanto aos Ativos em específico – rubrica na qual o presente Recurso irá incidir, a norma técnica disciplina que:

***In Verbis***

19. O Ativo é composto pelos grupos Circulante e Não Circulante.

20. O Ativo Circulante, conforme definido nos itens 12 a 14, compõe-se de:

(a) Disponível: são os recursos financeiros que se encontram à disposição imediata da entidade, compreendendo os meios de pagamento em moeda corrente nacional e em outras espécies, os depósitos bancários à vista e os títulos de liquidez imediata;

(b) Crédito: são os títulos de crédito, valores mobiliários e outros direitos;

(c) Estoque: são os valores referentes às existências de produtos acabados, produtos em elaboração, matérias-primas, mercadorias, materiais de consumo, serviços em andamento e outros valores relacionados às atividades-fim da entidade;

(d) Despesa Antecipada: são as aplicações em gastos que tenham realização no curso do período subsequente à data do balanço patrimonial;

(e) Outros Valores e Bens: São os não relacionados às atividades-fim da entidade.

21. **O Ativo Não Circulante**, conforme definido nos itens 14 e 15, **compõe-se de:**



(a) Realizável a Longo Prazo: são os ativos referidos no item 20, alíneas (b), (c), (d) e (e), cujos prazos esperados de realização situem-se após o término do exercício subsequente à data do balanço patrimonial,

(b) Investimento: são as participações permanentes em outras sociedades, além dos bens e direitos que não se destinem à manutenção das atividades-fim da entidade,

(c) Imobilizado: são os bens e direitos corpóreos, utilizados na consecução das atividades-fim da entidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram à entidade os benefícios, riscos e controle desses bens,

(d) Intangível: são os direitos que tenham por objeto bens incorpóreos destinados à manutenção da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive o fundo de comércio adquirido.” (gdn)

**1.10** Feitas essas considerações iniciais, passamos a análise em específico.

Considerando as peças contábeis juntadas pela licitante ora recorrida – a CAF, nota-se que a mesma apontou os seguintes cálculos de seus índices de liquidez:

***In Verbis***

Item	Grupo e Contas	Valor (R\$)
1	ATIVO	R\$ 33.323.545,51
2	Ativo Circulante	R\$ 6.749.024,00
3	Realizável a Longo Prazo	R\$ 26.574.521,51
4	PASSIVO	R\$ 33.323.545,51
5	Passivo Circulante	R\$ 2.829.726,86
6	Exigível a Longo Prazo	R\$ 18.823.551,98
7	Patrimônio Líquido	R\$ 11.670.266,67

Cálculo:

Índice	Expressão	Índice Calculado
Liquidez Corrente (ILC)	$(AC) / (PC)$	2,40
Liquidez Geral (ILG)	$(AC + RLP) / (PC + ELP)$	1,50
Grau de Endividamento (GE)	$(PT - PL) / (AT)$	0,60

Rua dos Lemes, n.º971, Box 22 - Centro, Pirassununga - SP - CEP 13.630-137

Fone 19 35654400

ENDEREÇO PARA COBRANÇA E CORRESPONDÊNCIA: Caixa Postal 78

CGC: 53.805.594/0001-74

Inscrição Estadual: 536.028.657.110 - Inscrição Municipal: 003.766

No entanto Nobre Sr Prefeito, há uma imensa incorreção nos cálculos acima – que COMPROMETEM TODOS OS ÍNDICES DE LIQUIDEZ ACIMA TRANSCRITOS, quando se verificado do Balanço Patrimonial juntado.

Isso porque, nos valores transcritos como REALIZÁVEL A LONGO PRAZO, a citada licitante recorrida CAF inseriu nos mesmos o seu IMOBILIZADO, contrariando a norma técnica.

Abaixo iremos transcrever parte do citado Balanço, que demonstram claramente essa manobra contábil:

***In Verbis***

ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	R\$ 20.092.446,69	R\$ 19.125.593,72
IMOBILIZADO	R\$ 20.092.446,69	R\$ 19.125.593,72

Oras, bom que se recorde que o ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO e o IMOBILIZADO são rubricas contábeis totalmente distintas. Ambas, compõe o Ativo Não Circulante, mas o imobilizado não pode figurar no Realizável a Longo prazo. Transcreve-se, por mais uma vez, o trecho da norma contábil a respeito:

***In Verbis***

21. O Ativo Não Circulante, conforme definido nos itens 14 e 15, compõe-se de:

(a) Realizável a Longo Prazo: são os ativos referidos no item 20, alíneas (b), (c), (d) e (e), cujos prazos esperados de realização situem-se após o término do exercício subsequente à data do balanço patrimonial,

(...)

(c) Imobilizado: são os bens e direitos corpóreos, utilizados na consecução das atividades-fim da entidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram à entidade os benefícios, riscos e controle desses bens.



Claramente os imobilizados não estão contemplados no Realizável a longo prazo, vez que são tipos de ativos com naturezas completamente distintas.

**1.11** Logo, cientes dessa irregularidade, refazendo-se o cálculo da Liquidez Geral da citada licitante CAF, tem-se que:

item	Grupo de Contas	Valor (R\$)
1	ATIVO	R\$ 33.323.545,51
2	Ativo Circulante	R\$ 6.749.024,00
3.1	Realizável a Longo Prazo	R\$ -
3.2	Imobilizado	R\$ 26.574.521,51
4	PASSIVO	R\$ 33.323.545,51
5	Passivo circulante	R\$ 2.829.726,86
6	Exigível a longo Prazo	R\$ 18.823.551,98
7	Patrimônio Líquido	R\$ 11.670.266,67

índice	Expressão	[índice recalculado]
Liquidez Corrente (ILC)	(AC) / (PC)	2,39
Liquidez Geral (ILG)	(AC+ RLP) / (PC + ELP)	0,31
Grau de Endividamento (GE)	(PT - PL) / (AT)	0,65

Nota-se, portanto, que: retirado da rubrica do Realizável a Longo Prazo o imobilizado, atendendo-se desta forma ao determinado na Norma Técnica Contábil, verifica-se que a licitante CAF possui, em verdade, 0,31 de Liquidez Geral (ILG), sendo que o determinado pelo Edital era de “não inferior a 0,60”. Abaixo transcreve-se a citada regra editalícia:

***In Verbis***

“24.4.4 Será considerada como portadora de boa situação financeira, a Licitante que obtiver:

- Índice de Liquidez Corrente (ILC) e o Índice de Liquidez Geral (ILG), que não poderão ser inferiores a 0,6;
- Grau de Endividamento admissível, em razão de financiamentos de longo prazo, que não poderá ser superior a 0,70.”

**1.12** Logo, conferidas as informações do Balanço Patrimonial da licitante CAF, e vez que a mesma apresenta tão somente 0,31 como sua Liquidez Geral, está desatendido o item 24.4.4 do Edital, devendo a mesma ser INABILITADA a prosseguir na contenda licitatória.

**1.13** Além do descumprimento à regra contábil acima exposto, a CAF procede a outra manobra em suas peças contábeis que, apenas uma certa observação atenta é que conseguem gerar sua compreensão. Para tanto, serão destacadas algumas posições vindas do seu Balanço Patrimonial e outras constantes da suas DREs, conforme abaixo se destaca.

Quanto ao Patrimônio Líquido, nota-se que o mesmo teve a seguinte variação no curso de 2022 (observando-se que a peça contábil apresentada é trimestral e, portanto, devem ser observadas as 4 partes juntadas do mesmo):

BALANÇO PATRIMONIAL		
data	Rubrica	Valor
31/03/2022	Patrimônio Líquido	-
31/12/2022	Patrimônio Líquido	2.453.965,47
		11.670.266,67

Claramente, o Patrimônio Líquido teve uma evolução na ordem de quase **13 milhões de reais** no ano de 2022, partindo de **2,453 milhões negativos**, para **11,670 milhões positivos**.

**1.14** Nada de anormal teria com a constatação acima, SE as peças de demonstração de resultado tivessem qualquer coerência com essa variação. Contudo, ao se observar as peças de Demonstração de Resultado, em especial nas Receitas acumuladas tem-se que:

DRE		
data	Rubrica	Valor
31/03/2022	RECEITA BRUTA	8.925.883,26
31/12/2022	RECEITA BRUTA	7.099.624,06
31/12/2022	RESULTADO LÍQUIDO	175.498,45

Nota-se, portanto Excelência, que as demonstrações contábeis da citada Licitante CAF, apontam que:

- a Receita Bruta acumulada no primeiro trimestre (janeiro a março de 2022 – fl 894), totaliza o importe de R\$ 8.925.883,26;
- já a Receita Bruta acumulada no final do exercício de 2022 (31 de dezembro de 2022), totaliza o importe de R\$ 7.099.624,06 (possivelmente um resultado “negativo” nas receitas nos outros três trimestres – abril a dezembro);
- ainda, encerra-se o ano com o resultado líquido de, apenas, R\$ 175.498,45;

Oras, a questão levantada demonstra uma verdadeira “mágica” contábil, não apenas uma simples “manobra”. Afinal, com um resultado líquido insignificante de apenas R\$ 175 mil ao ano, consegue-se a verdadeira “proeza mágica” de um aumento de Patrimônio Líquido na ordem de 13 milhões de reais. Algo que a matemática contábil certamente não consegue explicar, sendo verdadeiro passe de mágica.

Mesmo se considerando que ocorreu em tese um aumento de capital na ordem de R\$ 5 milhões de reais, ainda assim não se alcançaria nem a metade da justificativa a essa proeza existente no Balanço Patrimonial da mesma, o que naturalmente põe a completa descrença em toda a peça contábil.

E a mágica acima tem nome nas demonstrações contábeis da recorrida CAF, onde por milagre, no Balanço Patrimonial do último trimestre, aparece a seguinte informação contábil:

(-) AJUSTE DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	R\$ (0,00)	R\$ 8.173.544,59
(-) AJUSTE DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	R\$ (0,00)	R\$ 8.473.544,59

Esses “ajustes”, em verdade, são a manobra contábil para quiçá ajeitar o balanço patrimonial e demonstrações de resultado da licitante CAF, mas que claramente deixam um rastro fétido de ajustes feitos por possível “contabilidade criativa”. Logo, sua completa INABILITAÇÃO para prosseguir no certame é medida imperativa.

c) **TRANSPORTADORA ABREU E SOUZA LTDA.**

**1.15** Quanto a Licitante ABREU E SOUZA, nota-se que os mesmos defeitos que contaminam o Balanço Patrimonial da Licitante CAF também se verificam nesta recorrida. Assim, toma-se a liberdade de reescrever parte da argumentação feita quanto ao recurso da CAF para a presente Licitante ABREU E SOUZA.

Assim, tomando por base seu Balanço Patrimonial apresentado (fls 993 e seguintes), contata-se que o mesmo contém uma falha, que além de ofender as normas técnicas, deixa claro que a mesma desatende o Edital de licitações e suas exigências correlatas, em especial quanto às exigências econômico-financeiras.

Para a exata compreensão da matéria posta, é necessário primeiramente que se proceda à alguns esclarecimentos quanto às determinações da norma técnica contábil, que deixa cristalina a possível “manobra” contábil existente no Balanço Patrimonial da licitante ABREU E SOUZA.

**1.16** Neste sentido, vale desde início destacar o determinado na Norma Brasileira de Contabilidade (NBC T XX – Conteúdo e Estrutura das Demonstrações Contábeis)<sup>2</sup>.

A citada norma contábil estabelece as seguintes premissas, abaixo transcritas:

***In Verbis***

“ (...)

2. Esta norma deve ser adotada na elaboração das demonstrações contábeis previstas e atendendo as exigências da legislação societária.

(...)

9. Os seguintes termos são usados nesta Norma com os significados abaixo descritos:

---

<sup>2</sup> [RESOLUÇÃO CFC Nº 686/90](#)

Balanço Patrimonial é a demonstração contábil destinada a evidenciar, qualitativa e quantitativamente, em determinada data, a posição patrimonial e financeira da entidade. Os elementos diretamente relacionados com a mensuração da posição patrimonial financeira são ativos, passivos e patrimônio líquido.

Ativo é um recurso controlado pela entidade como resultado de eventos passados e do qual se espera que resultem futuros benefícios econômicos e o seu potencial em contribuir, direta ou indiretamente, para o fluxo de caixa ou equivalentes de caixa para a entidade.

Passivo é uma obrigação presente da entidade, derivada de eventos já ocorridos, cuja liquidação se espera que resulte em saída de recursos capazes de gerar benefícios econômicos.

(...)

Demonstração do Resultado é a demonstração contábil destinada a evidenciar a composição do resultado formado em determinado período de operações da entidade.

(...)

#### **Demonstrações Contábeis**

10. As demonstrações contábeis compreendem:

- (a) Balanço Patrimonial;
- (b) Demonstração do Resultado;
- (c) Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados;
- (d) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido;
- (e) Demonstração dos Fluxos de Caixa; e
- (f) Demonstração do Valor Adicionado.”

**1.17** Especificamente quanto ao Balanço Patrimonial, as citada Norma Técnica, assim estabelece:

#### ***In Verbis***

“11. O balanço patrimonial elaborado de acordo com esta Norma deve conter como ativo, passivo e patrimônio líquido itens que satisfaçam as definições apresentadas no item 9.

12. As contas do ativo devem ser dispostas em ordem decrescente de liquidez dos elementos nela registrados e as contas do passivo devem ser dispostas em ordem crescente dos prazos de exigibilidade, estabelecidos ou esperados, observando-se iguais procedimentos para os grupos e os subgrupos.

13. São classificados em grupos do Circulante os ativos e passivos desde que os prazos esperados de realização dos direitos e os prazos das obrigações, estabelecidos ou esperados, situem-se até o término do exercício subsequente à data do balanço patrimonial.

14. Na entidade em que o ciclo operacional tiver duração maior que o exercício social, a classificação no Circulante ou Não Circulante deve ter por base o prazo desse ciclo.

15. São classificados, respectivamente, em grupos de Ativo Não Circulante e de Passivo Não Circulante, os ativos e passivos desde que os prazos esperados de realização dos direitos e os prazos das obrigações estabelecidos ou esperados, situem-se após o término do exercício subsequente à data do balanço patrimonial.”

**1.18** Por sua vez, quanto aos Ativos em específico – rubrica na qual o presente Recurso irá incidir, a norma técnica disciplina que:

***In Verbis***

19. O Ativo é composto pelos grupos Circulante e Não Circulante.

20. O Ativo Circulante, conforme definido nos itens 12 a 14, compõe-se de:

(a) Disponível: são os recursos financeiros que se encontram à disposição imediata da entidade, compreendendo os meios de pagamento em moeda corrente nacional e em outras espécies, os depósitos bancários à vista e os títulos de liquidez imediata;

(b) Crédito: são os títulos de crédito, valores mobiliários e outros direitos;

- (c) Estoque: são os valores referentes às existências de produtos acabados, produtos em elaboração, matérias-primas, mercadorias, materiais de consumo, serviços em andamento e outros valores relacionados às atividades-fim da entidade;
- (d) Despesa Antecipada: são as aplicações em gastos que tenham realização no curso do período subsequente à data do balanço patrimonial;
- (e) Outros Valores e Bens: São os não relacionados às atividades-fim da entidade.

21. **O Ativo Não Circulante**, conforme definido nos itens 14 e 15, **compõe-se de:**

(a) **Realizável a Longo Prazo: são os ativos referidos no item 20, alíneas (b), (c), (d) e (e), cujos prazos esperados de realização situem-se após o término do exercício subsequente à data do balanço patrimonial,**

(b) Investimento: são as participações permanentes em outras sociedades, além dos bens e direitos que não se destinem à manutenção das atividades-fim da entidade,

(c) **Imobilizado: são os bens e direitos corpóreos, utilizados na consecução das atividades-fim da entidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram à entidade os benefícios, riscos e controle desses bens.**

(d) Intangível: são os direitos que tenham por objeto bens incorpóreos destinados à manutenção da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive o fundo de comércio adquirido.” (gdn)

**1.20** Feitas essas considerações iniciais, passamos a análise em específico.

Considerando as peças contábeis juntadas pela licitante ora recorrida – a ABREU E SOUZA, nota-se que a mesma apontou os seguintes cálculos de seus índices de liquidez:

***In Verbis***

ITEM	GRUPO E CONTAS	VALOR (R\$)	
1	ATIVO	R\$	2.151.020,08
2	ATIVO CIRCULANTE	R\$	315.965,83
3	REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	R\$	1.835.054,25
4	PASSIVO	R\$	2.151.020,08
5	PASSIVO CIRCULANTE	R\$	67.040,95
6	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	R\$	1.018.051,94
7	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$	1.065.927,19

Rua dos Lemes, n.º 971, Box 22 - Centro, Pirassununga - SP - CEP 13.630-137

Fone 19 35654400

ENDEREÇO PARA COBRANÇA E CORRESPONDÊNCIA: Caixa Postal 78

CGC: 53.805.594/0001-74

Inscrição Estadual: 536.028.657.110 - Inscrição Municipal: 003.766

ÍNDICE	ÍNDICE CALCULADO
LÍQUIDEZ CORRENTE (ILC)	4,71
LÍQUIDEZ GERAL (ILG)	1,98
GRAU DE ENDIVIDAMENTO (GE)	0,50

No entanto Nobre Sr Prefeito, há uma imensa incorreção nos cálculos acima – que COMPROMETEM TODOS OS ÍNDICES DE LIQUIDEZ ACIMA TRANSCRITOS , quando se verificado do Balanço Patrimonial juntado.

Isso porque, nos valores transcritos como REALIZÁVEL A LONGO PRAZO, a citada licitante recorrida CAF inseriu nos mesmos o valor do seu IMOBILIZADO, contrariando a norma técnica.

Abaixo iremos transcrever parte do citado Balanço, que demonstram claramente essa manobra contábil:

***In Verbis***

ATIVO NÃO CIRCULANTE	R\$ 359.912,62	R\$ 1.835.054,25
IMOBILIZADO	R\$ 359.912,62	R\$ 1.835.054,25

Oras, bom que se recorde que o ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO e o IMOBILIZADO são rubricas contábeis totalmente distintas. Ambas, compõe o Ativo Não Circulante, mas o imobilizado não pode figurar no Realizável a Longo prazo. Transcreve-se, por mais uma vez, o trecho da norma contábil a respeito:

***In Verbis***

21. O Ativo Não Circulante, conforme definido nos itens 14 e 15, compõe-se de:

(a) Realizável a Longo Prazo: são os ativos referidos no item 20, alíneas (b), (c), (d) e (e), cujos prazos esperados de realização situem-se após o término do exercício subsequente à data do balanço patrimonial,

(...)

(c) Imobilizado: são os bens e direitos corpóreos, utilizados na consecução das atividades-fim da entidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram à entidade os benefícios, riscos e controle desses bens,

Claramente os imobilizados não estão contemplados no Realizável a longo prazo, vez que são tipos de ativos com naturezas completamente distintas.

**1.21** Logo, cientes dessa irregularidade, refazendo-se o cálculo da Liquidez Geral da citada licitante ABREU E SOUZA, tem-se que:

item	Grupo de Contas	Valor (R\$)
1	ATIVO	R\$ 2.151.020,08
2	Ativo Circulante	R\$ 315.965,83
3.1	Realizável a Longo Prazo	R\$ -
3.2	Imobilizado	R\$ 1.835.054,25
4	PASSIVO	R\$ 2.151.020,08
5	Passivo circulante	R\$ 67.040,95
6	Exigível a longo Prazo	R\$ 1.018.051,94
7	Patrimonio Líquido	R\$ 1.065.927,19

índice	Expressão	[índice recalculado]
Liquidez Corrente (ILC)	(AC) / (PC)	4,71
Liquidez Geral (ILG)	(AC+ RLP) / (PC + ELP)	0,29
Grau de Endividamento (GE)	(PT - PL) / (AT)	0,50

Nota-se, portanto, que: retirado da rubrica do Realizável a Longo Prazo o Imobilizado, atendendo-se desta forma ao determinado na Norma Técnica Contábil, verifica-se que a licitante ABREU E SOUZA possui, em verdade, 0,29 de Liquidez Geral (ILG), sendo que o determinado pelo Edital era de “não inferior a 0,60”. Abaixo transcreve-se a citada regra editalícia:

***In Verbis***

“24.4.4 Será considerada como portadora de boa situação financeira, a Licitante que obtiver:

- Índice de Liquidez Corrente (ILC) e o Índice de Liquidez Geral (ILG), que não poderão ser inferiores a 0,6;
- Grau de Endividamento admissível, em razão de financiamentos de longo prazo, que não poderá ser superior a 0,70.”

**1.22** Logo, conferidas as informações do Balanço Patrimonial da licitante ABREU E SOUZA, e vez que a mesma apresenta tão somente 0,29 como sua Liquidez Geral, está desatendido o item 24.4.4 do Edital, devendo a mesma ser INABILITADA a prosseguir na contenda licitatória.

## **II. DOS PEDIDOS:**

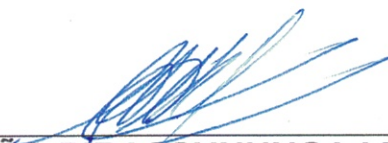
**2.** Diante todo o exposto, é a presente para reiterar todos os pedidos supra elencados, e assim promover-se a reforma da Decisão havida, e com isso proceder-se a INABILITAÇÃO das recorridas FENIX, CAF E ABREU E SOUZA, excluindo-as a prosseguir no certame, para a fase de abertura das propostas econômicas e financeiras.

Mais ainda, cumprindo com a LEI de Licitações, sejam os recursos promovidos - após instruídos – às Autoridades superiores, consoante comando legislativo do Art. 109 da Lei 8666/93, acima transcrito, para seu regular julgamento.

Termos em que.

Pede e Espera Deferimento.

Mococa, 23 de outubro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**VIAÇÃO PIRASSUNUNGA LTDA**  
**Clésio Alencar Reinig**  
**CPF: 024.569.948-17**